



DECRETO Nº. 2.349, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o retorno de servidores públicos cedidos, permutados e por outros motivos em exercício de cargo público em outro órgão ou entidade governamental municipal, estadual, federal, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, inc. I, alíneas “f”, “m” e “o”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações emanadas do processo TCE/RJ nº 230.106-0/2009, que trata da verificação da legalidade e legitimidade das admissões a qualquer título, ocorridas desde agosto de 2005; o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal relacionado à despesa com pessoal e o cumprimento das determinações Plenárias, constantes nos Processos TCE nºs. 202.265-4/06, 213.446-5/06 e 233.057-6/05;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº. 136/IIP/2013 em trâmite na Promotoria de Tutela Coletiva – Núcleo Barra do Piraí, iniciado com base nos citados processos do TCE/RJ;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, não regulamenta corretamente este instituto vinculado aos servidores públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a única disposição sobre cessão de servidores públicos municipais da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, se encontra no art. 54, § 2º, que dispõe: “O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação será remunerado pelo órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos”;

CONSIDERANDO que a atual gestão encontrou um completo descontrole sobre as cessões, permutas, empréstimos, encaminhamentos e outras nomenclaturas adotadas anteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos cedidos, permutados e por outros motivos em exercício de cargo público em outro órgão ou entidade governamental municipal, estadual, federal, diverso da Prefeitura Município de Pinheiral devem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**



retornar a seus cargos públicos de origem, sob pena de perda dos respectivos dias de serviço.

Parágrafo único – As justificativas de faltas por inobservância deste decreto serão analisadas individualmente por cada servidor público que solicitar o abono.

Art. 2º - Os servidores públicos cedidos com ônus ao órgão ou entidade cessionária excluem-se do retorno determinado no artigo 1º deste Decreto, devido a singela previsão do art. 54, § 2º, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Os órgãos ou entidades cessionárias que estejam com os servidores públicos cedidos com ônus em exercício devem solicitar sua renovação no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser determinado sua revogação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deve identificar todos os servidores cedidos, permutados, emprestados, encaminhados e outras nomenclaturas adotadas, em exercício de cargo público em outro órgão ou entidade governamental municipal, estadual, federal, diverso da Prefeitura Município de Pinheiral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de janeiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**

Elbez/17